

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PREVCON/002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. PREVCON/002/2019

Que entre si celebram, de um lado, a **PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.771.208/0001-16, com sede na Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, Congonhas - MG, CEP 36415-000, neste ato representada pela Diretora Presidente, **Sra. Maria Gorete Freitas Paes Pinto**, brasileira, casada, servidora pública, CPF n.º 456.757.326-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, com sede na Rua Barão de Mesquita, n.º 476, apto. n.º 601, parte, bairro Andaraí, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.540-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.866.812/0001-02, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. Paulo Ricardo Di Blasi**, brasileiro, empresário, RG 1037335435 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos da CONTRATANTE, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10, alterada pela Resolução n.º 4604/17, ambas do CMN/BACEN, de conformidade com os termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

O presente Contrato é firmado nos termos da Lei Municipal n.º 2.679/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência do Município de Congonhas e pela Lei Municipal n.º 2.701/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da PREVCON, bem como dispensada a licitação, amparada que se encontra pelo artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto

Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária
OAB MG 72841

1

Surama Pimentel Ferreira

3.1 - DO CONTRATANTE

- 3.1.1 - Obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução do serviço ora contratado;
- 3.1.2 - Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial do Município de Congonhas-MG.
- 3.1.3 - Disponibilizar os dados relativos à carteira de ativos do fundo, na forma solicitada pela CONTRATADA;
- 3.1.4 - Disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais de registro/aquisição, controle e acompanhamento dos dados de toda a carteira de ativos;
- 3.1.5 - Disponibilizar servidores que possam orientar os técnicos da CONTRATADA, tirando dúvidas e prestando os esclarecimentos necessários.
- 3.1.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme CLÁUSULA QUARTA.

3.2 - DA CONTRATADA

- 3.2.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de conformidade com o especificado neste instrumento e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 3.2.2 - A CONTRATADA deverá prestar serviço técnico de consultoria financeira de forma a fornecer todos os elementos para o processo de tomada das decisões de investimento da CONTRATANTE, de conformidade com a legislação pertinente e com a Política de Investimentos deste em vigor, bem como deverá abranger diversos aspectos e atender aos critérios abaixo relacionados:

- Estabelecimento de critérios para a definição de uma Política de Investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pela CONTRATANTE;
- Estabelecimento dos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- Apresentação e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação da CONTRATANTE;
- Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução;

M. Freitas
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

- Elaboração de relatórios trimestrais sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pela CONTRATANTE nos segmentos de renda fixa e renda variável;

3.2.3 A CONTRATADA prestará serviços exclusivamente através de instrumentos formais (pareceres técnicos) ou, excepcionalmente, através dos correios eletrônicos prblasi@hotmail.com e suporte@diblaseconsultoria.com.br, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.2.4 A empresa CONTRATADA não considerará como válidas qualquer decisão de investimento que não tenha sido objeto de estudo prévio, mediante envio de pareceres formais devidamente identificados e assinados pela empresa CONTRATADA.

3.2.5 A execução da Política de Investimentos é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.6 A CONTRATADA não é responsável pela gestão da carteira de investimentos do Instituto, isto é, a compra e venda de ativos e/ou fundos de investimentos.

3.2.7 - Caso a CONTRATANTE opte por realizar a Gestão por Entidade Credenciada, deverá a CONTRATADA, com base nos critérios abaixo discriminados, mediante relatório específico, fornecer elementos para a participação de entidades gestoras em Processo Licitatório ou de Credenciamento, apontando, para tanto, os critérios inerentes:

3.2.7.1 - Critérios Qualitativos:

- Credibilidade da Instituição junto ao mercado financeiro
- Solidez da Instituição
- Experiência na gestão de recursos nas diversas modalidades de investimento
- Qualidade da equipe e *turnover*
- Qualidade do atendimento na área de relacionamento

3.2.7.2 - Critérios Quantitativos:

- Performance (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação vigente
- Performance do gestor nos vários momentos de mercado

3.2.8 – Conduzirá a execução do serviço contratado de acordo com as melhores técnicas profissionais com estrita observância às leis vigentes, bem como assinará os documentos de sua responsabilidade que a legislação pertinente às entidades de previdência considerar exigível.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente

Prevcon

Silvana Pimentel Ferreira
Silvana Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária
OAB MG 72811

3

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração pela prestação do serviço objeto deste contrato corresponde ao valor global de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), sendo que este valor será dividido e pago em 12 prestações mensais no montante de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) cada, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se refere a prestação dos serviços. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa da dotação orçamentária 20.01.6.001.3.3.90.35.00.00–Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A prestação de serviço objeto deste instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para as partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante termo de aditamento assinado pelas partes.

5.2 - No caso de renovação da prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor definido na Cláusula Quarta poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima, sendo a Lei omissa, também adotar-se-á menor periodicidade possível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência.

6.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

6.2 - As sanções previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2 pela Diretoria Executiva da PREVCON, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da Declaração de Inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

M. G. Freitas P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

S. Pimentel Ferreira
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária
OAB MG 72811

6.3 - O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará ainda à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL

7.1 - A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade, obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2 - A CONTRATADA se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

7.2.1 - Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

7.2.2 - Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

7.3 - O compromisso acima estipulado não abrange informações que: (a) eram do conhecimento da CONTRATADA anteriormente, não estando sujeita a obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) forem reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à CONTRATADA, isenta de restrições; (c) estiverem ou tornarem-se publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela CONTRATADA; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

As partes estabelecem que em decorrência deste Contrato não haverá nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação aos profissionais da CONTRATADA, correndo por conta exclusiva desta todas as eventuais despesas com os referidos profissionais, inclusive eventuais encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.


Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon


Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811

2

5




CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente Contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

As partes CONTRATANTES desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato e seus Anexos, desde que devidamente rubricados e assinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a cada uma transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

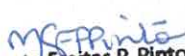
- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b) Falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) Tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste o serviço aqui previsto com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas-MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon


Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811





E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Congonhas, 1.º de março de 2019.

MGFPinto
Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Previdência do Município de Congonhas - PREVCON

Paulo Ricardo Di Blasi
Paulo Ricardo Di Blasi
Sócio-Administrador
Di Blasi Consultoria Financeira Ltda.

Testemunhas:

1- *D. Rodrigues*
Nome: *Daniela Práximo Rodrigues*
CPF: *059.117.626-48*

2- *Julia*
Nome: *Julia P. Pinto Valle Sales*
CPF: *649.502.556-49*

Surama Pimentel Ferreira
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON